



PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente Artigo, onde couber, ao substitutivo do relator ao PL 1.466, de 2025, com a seguinte redação:

“Art. XX. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º

VI-A - técnicos-administrativos em educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

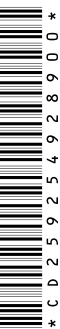
VI-B - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

Art. 2º. A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o reconhecimento e a melhoria das condições de trabalho dos servidores federais da área de educação, através do pagamento da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2012.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Os servidores federais da educação desempenham um papel crucial na formação e desenvolvimento de futuras gerações. Seu comprometimento e dedicação são fundamentais para o progresso educacional e social do país.

Os profissionais da educação enfrentam desafios significativos, incluindo a sobrecarga de trabalho, a necessidade de constante atualização profissional e a complexidade das demandas educacionais contemporâneas.

Nesse sentido, a Indenização de Fronteira e Locais de Difícil Fixação de Efetivo é uma pauta antiga das categorias de Docentes e dos técnicos administrativos, que buscam garantir condições mais favoráveis aos profissionais lotados em Campi de regiões de fronteira e de locais de difícil fixação de efetivo, que dedicam seus esforços em áreas geográficas reconhecidamente desafiadoras.

Reconhecendo a importância do trabalho dos servidores federais da educação, sugere-se a extensão dessa indenização, levando em consideração a complexidade das funções desempenhadas e o impacto direto na qualidade da educação.

A busca por melhores condições de trabalho e a valorização desses profissionais contribuirão diretamente para a excelência no sistema educacional brasileiro.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 2 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 4 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 5 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

Apresentação: 20/05/2025 11:39:51.020 - PLEN
EMP 20 => PL 1466/2025

EMP n.20

